



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco
CEP 78.939-000 - Nova Mamoré - Rondônia

Lei nº 203-GP/97

Em, 23 de Abril de 1.997.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, com suas sub-unidades, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, a SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL-SEMUTAS, com suas respectivas sub-unidades.

§ 1º - Com a criação da respectiva Secretaria, fica extinta a atual Divisão de Ação Social.

§ 2º - O Orçamento Programa para a referida Secretaria será o mesmo previsto para a Divisão de Ação Social no exercício corrente, que será extinguida nos dispositivos desta Lei.

DA ORGANIZAÇÃO BASICA

Art. 2º - O sistema organizacional administrativo da respectiva Secretaria será constituído das seguintes sub-unidades:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL-SEMUTAS

1.1. Divisão de Assistência Social,

1.1.1. Seção de Capacitação Prof. e Geração de Renda;

1.1.2. Seção de Desenvolvimento e Assistência Social.

Pe:



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco
CEP 78.939-000 - Nova Mamoré - Rondônia

DAS COMPETENCIAS

a) Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMUTAS:

- Executar as ações concernentes à política do Trabalho e Assistência Social no âmbito Municipal;
- Celebrar convênios de cooperação técnica financeira com entidades públicas e privadas, visando a execução de programas e projetos de competência da área de trabalho e assistência social;
- Promover feiras e outros, visando divulgar suas ações e democratizar o acesso das populações periféricas aos projetos sociais oferecidas;
- Prestar assistência social à população em situação de emergência social por motivos econômicos, meteorológicos e aos segmentos sociais em situação de mortalidade;
- Executar a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);
- Promover a participação, o desenvolvimento e a organização comunitária urbana e rural;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

b) Compete à Divisão de Assistência Social:

- Executar programas que viabilizem o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, visando sua integração e/ou reintegração ao contexto social e comunitário;
- Prestar atendimento psicológico e terapêutico de acompanhamento, reflexão e vivência de crianças e adolescentes e seus familiares;
- Atender em regime de abrigo, crianças e adolescentes privados de apoio e orientação dos pais ou responsáveis, que a família não tenha condições de assisti-los, que sejam abandonados ou órfãos;
- Promover campanhas, palestras e outras atividades educativas, com vistas a melhoria da convivência familiar e comunitária;
- Outras atividades de natureza assistencial.

c) Compete à Seção de Capacitação Profissional e Geração de Renda:

- Desenvolver programas e projetos de alimentação alternativa que visem diminuir o índice de desnutrição de crianças e adolescentes;
- Desenvolver programas e projetos de fortalecimento da família, que favoreçam a manutenção ou a reintegração da criança na família e comunidade;
- Executar programas e projetos de caráter preventivo que viabilizem o atendimento sócio-cultural e educativo de crianças e adolescentes;

Pc:



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco
CEP 78.939-000 - Nova Mamoré - Rondônia

- Desenvolver ações que favoreçam o engajamento dos adolescentes em atividades de iniciação e Capacitação Profissional, Geração de Renda e Inserção no mercado de trabalho, utilizando de cursos, oficinas, grupos de produção e outros.

d) Compete a Seção de Desenvolvimento e Assistência Social:

- Executar as políticas de Assistência Social, do idoso, do portador de deficiência da família dentre outras em consonância com a política Estadual;

- Elaborar e executar programas e projetos de enfrentamento da pobreza, em atendimento as necessidades sociais básicas da população em condições de indigência, medicância, abandono e outras situações emergenciais e adversas;

- Desenvolver ações que promovam a organização e o desenvolvimento comunitário;

- Executar a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com vistas ao seu desenvolvimento integral;

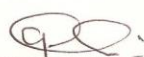
- Desenvolver programas e projetos direcionados a criança e adolescente em vias de prostituição;

- Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º - A tabela de remuneração dos Cargos Comissionados criados nesta lei e a constante do Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação alterando os dispositivos do Inciso II, do Art. 2º da Lei Municipal nº 111/93, e demais dispositivos em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 23 de Abril de 1.997.


GENESIO OLIVEIRA ROCHA
Sec. Semplan


VICENTE DE PAULO B. RODRIGUES
Prefeito Municipal